



MUNICÍPIO DE FORTIM
MENSAGEM DE LEI Nº 019/2026, DE 18 DE MAIO DE 2026

Sra. Presidente,
Srs. Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar para a elevada apreciação e deliberação pelos pares dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo, que "Autoriza o Executivo Municipal a atualizar, por Decreto, os valores venais dos imóveis para fins de base de cálculo do IPTU, nos termos do art. 156, § 1º, III, do CF/88, alterado pela Emenda Constitucional nº 132/2023, na forma que indica."

A Emenda Constitucional de nº 132/2023 alterou o art. 156, § 1º, III da CF/88, exatamente ao estabelecer critérios objetivos, como índices oficiais de inflação e valor de mercado, para atualização dos valores venais dos imóveis para fins de cálculo do IPTU.

Expostos, assim, os motivos determinantes do encaminhamento da presente iniciativa legislativa, submeto esta matéria ao exame percuente e sempre criterioso desse respeitável e representativo Poder Municipal.

Certo de poder contar com o inestimável apoio de Vossas Excelências, renovo votos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

Delma da Costa dos Santos
DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
PROTOCOLO

Recebido Em: 19 / 05 / 2026

Horário: 09:07

Thaina
Assinatura



MUNICÍPIO DE FORTIM
PROJETO DE LEI Nº 019/2026, DE 18 DE MAIO DE 2026

Autoriza o Executivo Municipal a atualizar, por Decreto, os valores venais dos imóveis para fins de base de cálculo do IPTU, nos termos do art. 156, § 1º, III, da CF/88, alterado pela Emenda Constitucional nº 132/2023, na forma que indica.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a atualizar, por meio de Decreto, a Planta Genérica de Valores (PGV) e, conseqüentemente, a base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), com o objetivo de adequar os valores venais dos imóveis aos valores praticados no mercado imobiliário.

Art. 2º. A atualização da base de cálculo autorizada no art. 1º deverá observar os seguintes parâmetros técnicos e limites:

I - A variação de preços no mercado imobiliário local, apurada por levantamento técnico fundamentado do setor competente do Município;

II - O índice oficial de inflações acumulado nos últimos 12 (Doze) meses, preferencialmente o INPC ou, na ausência deste, pelo IPCA;

III - Para a avaliação do preço de mercado do imóvel deve ser observada a metodologia da Norma Brasileira Regulamentadora (NBR) 14653.

Art. 3º. O levantamento técnico descrito no inciso I do art. 2º deve demonstrar os eventos levados em conta, tais como:

I - realização de obras viárias;

II - implantação ou melhoria de obras de saneamento básico;

III - construção de equipamentos públicos;

IV - ampliação ou melhoria do sistema de iluminação pública;

V - defasagens ou valorizações constatadas no valor dos imóveis da região;

VI - outros eventos que redundaram na valorização ou desvalorização dos imóveis de forma geral ou localizada.

Art. 4º. O Decreto de atualização deve ser publicado até o final do exercício anterior ao lançamento do tributo.

Art. 5º. Se não for promovida nenhuma atualização da base de cálculo do tributo, prevalecerão os valores estabelecidos na Planta Genérica de Valores do ano anterior.

Parágrafo único. A Planta Genérica de valores não poderá deixar de ser atualizada por período superior a 4 (Quatro) anos.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 18 de maio de 2026.

Delma da Costa dos Santos
DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal